

Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração

Coordenação-Geral de Análise de Conflito de Interesses





**“A moralidade e a ética são caminhos para
uma felicidade autentica.”**

Anônimo



Atuação da CEP

Frentes de atuação

A Comissão de Ética Pública (CEP) atua, principalmente, em três frentes:

Análise de
consultas
relativas a
**conflito de
interesses**

Apuração de
**infrações
éticas**

**Promoção da
ética e gestão
do SGEP**



A CEP é o **órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SGEP)** composto por cerca de 250 Comissões de Ética Setoriais

Conflito de Interesses

Prevenir a captura do interesse público pelo privado

Em quais casos cabe atuação da CEP?
(Lei nº 12.813/2013)



- **Ministros**
- **Cargos de natureza especial**
- **Dirigentes de estatais**
(presidentes, vice-presidente e diretor e conselho adm.)
- **Ocupantes de cargos DAS (Dec. 10.829/2021)**
níveis 6 e 5 ou equivalentes (cargos de nível 1.15 a 1.18)

Conflito de Interesses

Tabela de Equivalência – Port. 121, de 27 de março de 2019 (Port. 158. de 11 de abril de 2019)

Anexo I

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão das Agências Reguladoras
NES	CD I, CD II
DAS-6	CGE I
DAS-5	CGE II, CGE III, CA I, CA II, CCT V
DAS-4	CGE IV, CCT IV
DAS-3	CA III, CCT III
DAS-2	CAS I, CCT II
DAS-1	CAS II, CCT I

ANEXO II

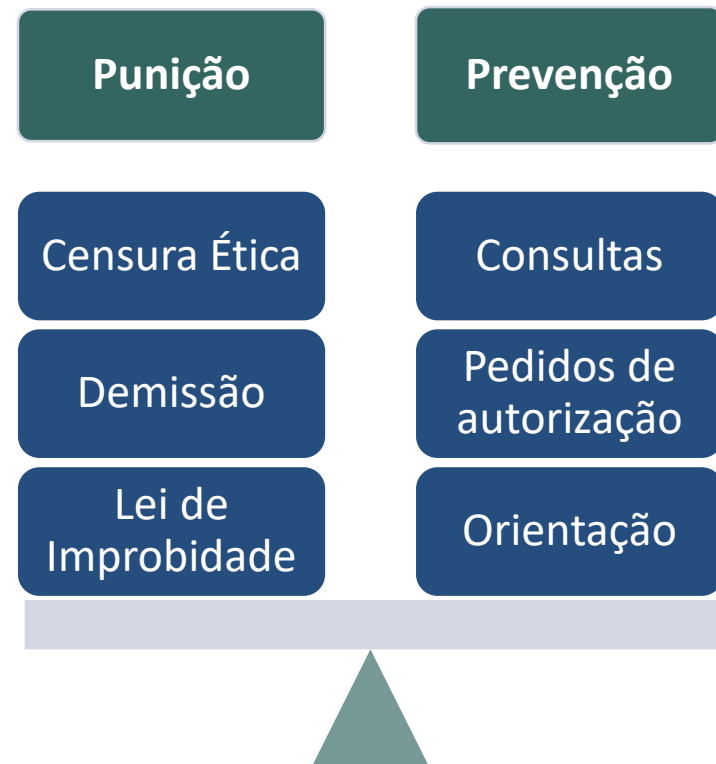
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino
NES	-
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2
DAS-4	CD 3
DAS-3	CD 4
DAS-2	-
DAS-1	-
FG-1	FG-01, FG-02 e FG-03
FG-2	FG-04, FG-05 e FG-06
FG-3	FG-07, FG-08 e FG-09

Conflito de Interesses

Lei 12.813/2013

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal **deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.**

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.



Prevenção do Conflito de Interesses

O papel da Comissão de Ética Pública

Analisar DCI
(informações
patrimoniais e
risco de conflito
de interesses)

Fiscalização da
agenda pública
das autoridades

Responder
consulta sobre
conflito e
autorizar o
exercício de
atividade privada

Imposição de
quarentena
(remuneração
compensatória)

Fiscalização de
quarentena

Apuração de
desvio ético em
face de
autoridades

Consultas sobre Conflito de Interesses

O papel da Comissão de Ética Pública

Submissão
Consulta

- Preenchimento de Formulário Próprio - "Formulário de Consulta de Conflito de Interesses", no âmbito do SUPER- Peticionamento Eletrônico.

Análise
Relator

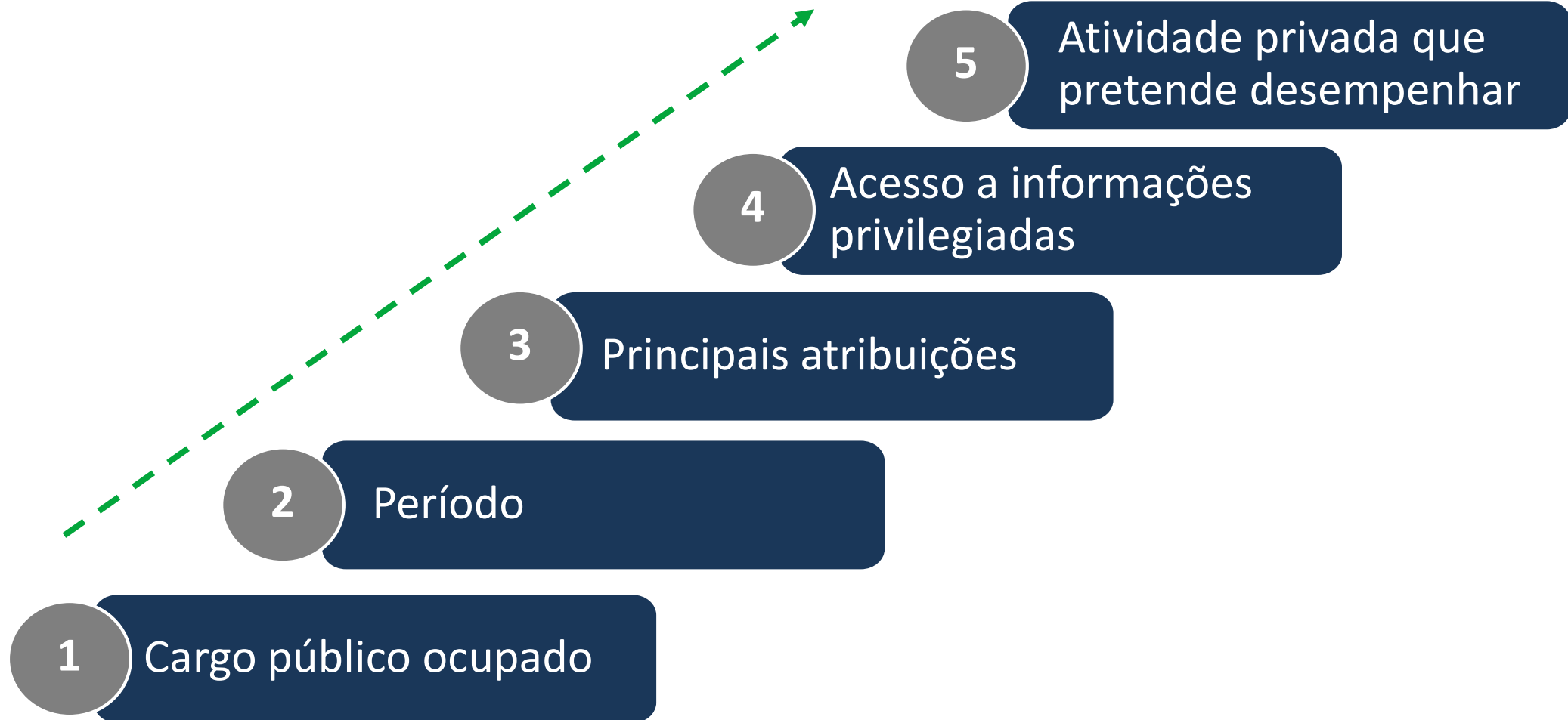
- Recebida a consulta, ela é distribuída a um dos Conselheiros da CEP designado como relator;
- O relator avaliará se há necessidade de complementação de informações (diligências) ou se a consulta está apta a ser objeto de deliberação do Colegiado.

Deliberação

- As reuniões do Colegiado da CEP são mensais;
- Há possibilidade de deliberação em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno da CEP, com posterior ratificação pelo Colegiado.

Consultas sobre Conflito de Interesses

Informações a serem apresentadas na Consulta



Remuneração Compensatória - Quarentena

Proibição de, 6 meses após a data de dispensa/exoneração/destituição/demissão/aposentadoria:

- Prestar **serviço** a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- Aceitar **cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional** com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.
- Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal **contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares**, vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.
- **Intervir em favor de interesse privado** perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Decisões da CEP

Conflito de Interesses

1

Inexistência de conflito

2

Autorização para o exercício de atividade privada também pode ser dada mediante a adoção de medidas mitigatórias.

3

Existência de conflito no exercício do cargo ou, após o exercício, com ou sem imposição da quarentena.

Resolução nº 16: Atividades de Magistério

Desnecessidade de submissão de consulta prévia



Permitido o exercício de atividades de magistério desde que observadas:

- I – as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II – as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
- III – a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado



As atividades referidas nesta Resolução dispensam a consulta prévia acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Comissão de Ética Pública



Consulta Prévia

Capacitação e treinamento para público específico que tenha interesse em decisão do agente público ou do colegiado do qual ele participe

Pessoa jurídica que seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade onde o agente ocupe o cargo ou emprego

Resolução nº 16: Atividades de Magistério

O que é considerado magistério?

Art. 2º (...)

§ 1º Por magistério, para fins desta Resolução, compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências, para público específico ou não; e

III - outras correlatas ou de suporte às previstas nos incisos I e II deste parágrafo, tais como: funções de coordenador, monitor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, redator ou debatedor.

§ 2º Não se considera como atividade de magistério a **prestação de serviços de consultoria**.

Precedentes CEP

Decisões anteriores

Quarentena automática	Regra geral, não há concessão de quarentena remunerada automática (Lei nº 12.813/2013). Há que se demonstrar a relevância do cargo ocupado, o acesso a informações relevantes e privilegiadas e o potencial risco de geração indevida de vantagens financeiras ou econômicas (Lei CADE e Lei das Agências).
Público - Público	Regra geral, não há conflito de interesses entre órgãos públicos. O objetivo principal é evitar “o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública”.
Cargo Efetivo	Não cabe à CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes ao cargo efetivo das autoridades.
Proposta Formal	<u>Proposta formal</u> para atividade privada em até 6 (seis) meses da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, submissão à CEP.
Curto período	Regra geral, não há conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, na hipótese de não cumprimento do interstício mínimo previsto de 6 (seis) meses, em caso de exoneração a pedido (Decreto nº 4.187/2002).
Condicionante	Não atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições.
Condicionante	Impedimento, por 6 (seis) meses, de atuar como intermediário em assuntos de interesse privado perante o âmbito do órgão/entidade.

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro 2021

Do que trata

- Dispõe sobre a divulgação: **agenda de compromissos públicos, participação de agentes públicos em audiências** e concessão de **hospitalidades** por agente privado. Institui o Sistema Eletrônico de **Agendas** do Poder Executivo federal - e- Agendas
- Fica instituído o e-Agendas, para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos obrigados. **Estatais podem estabelecer sistema próprio, mas com as mesmas informações.**
- É vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber **presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe**
- Compete à CGU e à CEP, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos.

Conceitos

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

- **Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- **Item de baixo valor econômico:** aquele com valor menor do que 1% do teto remuneratório.
- **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Conceitos

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

- **Representação institucional:** participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

Arts. 17 e 18

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DE PRESENTES

Art. 17. (...) é vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao recebimento de brinde, (...), dispensado seu registro no e-Agendas.

Art. 18. Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio de seu órgão ou de sua entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Arts. 19

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

DA CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES POR AGENTE PRIVADO

Art. 19. As hospitalidades (...) poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que **autorizado** no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º **A autorização a que se refere o caput** observará:

I - os interesses institucionais do órgão ou da entidade; e

II - os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade.

§ 2º **Os itens de hospitalidade:**

I - devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II - **devem ter valor compatível com:**

a) os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III - **não devem caracterizar benefício pessoal.**

Declaração de Conflito de Interesses - DCI

Lei nº 12.813/2013; Dec. 10.571/2020; e Resolução CEP nº 15/2022

?

O que é?

- Documento eletrônico a ser apresentado pelos agentes públicos da Alta Administração pública federal no sistema e-Patri.
- Engloba as declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses das autoridades.



Conteúdo:

- Informações patrimoniais (Declaração de Imposto de Renda); e
- Ocupações, vínculos de parentesco ou itens de patrimônio que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.



Periodicidade:

- Ao ingressar no cargo;
- Anualmente; e
- Ao deixar o cargo.



Declaração de Conflito de Interesses (DCI)

Resolução CEP nº 15, de 1 de fevereiro de 2022

Art. 4º As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser atualizadas na Declaração de acordo com a data de atualização desta no Sistema e-Patri, devendo conter dados sobre:

III - a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

IV - situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses.

Art. 8º Os representantes das Comissões de Ética Setoriais de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, prestarão apoio ao cumprimento do disposto nesta Resolução, orientando as autoridades mencionadas no art. 1º, I a III, e auxiliando na divulgação das orientações sobre o Sistema e-Patri.

Mais informações



Acesse o site da CEP!



• **Telefone:** (61) 3411-2924



• **E-mail:** etica@presidencia.gov.br